

PUBLICADO NO DIA 29/01/2026
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ASS.: *Amélia Salgado*
Cássia M^a L. Salgado
Chefe de Secretaria
Mat.: 50012
IPREVI - Viçosa - MG

Revoga a Portaria nº 008/2026, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à servidora TERESA APARECIDA ARRUDA FERNANDES, e **interrompe o respectivo processo de aposentadoria, a pedido da interessada.**

O Diretor-Presidente e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002, c/c o art. 31 da Lei Municipal nº 2.301/2013, Anexo VI,

CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2026, que **concedeu aposentadoria** voluntária por idade à servidora TERESA APARECIDA ARRUDA FERNANDES, matrícula nº 7.543;

CONSIDERANDO a solicitação expressa de interrupção do processo de aposentadoria, formulada **pela própria servidora** em 28 de janeiro de 2026, antes da consumação dos efeitos financeiros do ato;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público constitui ato administrativo complexo, que somente se aperfeiçoa com o registro do ato pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o pedido de interrupção foi apresentado antes do encaminhamento do processo administrativo, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, e antes do recebimento de quaisquer proventos de aposentadoria pela servidora;

CONSIDERANDO que, não aperfeiçoado o ato complexo, é juridicamente possível a sua revogação, por razões de conveniência e oportunidade, a pedido da própria interessada, sem afronta à segurança jurídica ou à legalidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 008/2026, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à servidora TERESA APARECIDA ARRUDA FERNANDES, matrícula nº 7.543, **interrompendo-se, a pedido da interessada**, o respectivo processo de aposentadoria.

Art. 2º Em razão da revogação de que trata o art. 1º, **considera-se sem efeito o ato concessório de aposentadoria**, permanecendo a servidora em situação funcional **ativa**, com **restabelecimento pleno de seus direitos e deveres funcionais**.

Art. 3º Fica consignado que **não houve aperfeiçoamento do ato de aposentadoria**, tampouco pagamento de proventos, uma vez que o pedido de interrupção foi formulado **antes do encaminhamento do processo administrativo**, via **Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP**, para apreciação do TCE/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos à data de 05 de janeiro de 2026**, exclusivamente para **fins de desconstituição do ato revogado**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa/MG, 29 de janeiro de 2026.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo

Diretor-Presidente - IPREVI

Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza

Diretor Previdenciário-IPREVI

Matrícula: 50031